



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO

O Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO/PE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.735.263-0001/65, com sede em Recife/PE, no endereço infra impresso, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo “menor preço”, para selecionar proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para **contratação de empresa especializada em serviços terceirizados de motorista e serviços gerais**, conforme autorização do Presidente do CRO-PE, CD Alfredo de Aquino Gaspar Júnior, constante no Processo nº. 100/2017, para atender as necessidades da Autarquia, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no **Anexo I** e nas condições previstas neste edital, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

TIPO: MENOR PREÇO

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MOTORISTA E SERVIÇOS GERAIS**

Abertura: Dia 17 de agosto de 2017, às 09:00 horas

A V I S O

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste Edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

Informações:

Fone: (81) 3194-4900 Ramal 03

E-mail: licitacao@cro-pe.org.br



Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 2930 – Rosarinho – Recife - PE – CEP: 52041-080
Fone: (81) 3194-4900 / Fax: 3242-2034 – Email: cro-pe@cro-pe.org.br – Site: www.cro-pe.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

1. PREÂMBULO

1.1. O Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco-CRO/PE, através do Pregoeiro da Autarquia, nomeado pela Portaria CRO-PE nº 12/2017, de 8 de junho de 2017 e em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais federais e estaduais vigentes, bem como especificações e anexos do presente instrumento convocatório, torna pública a realização de licitação no dia 17 de agosto de 2017, às **09:00 horas**, na sede do CRO/PE, na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, 2930, Rosarinho, na cidade de Recife/PE, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando a **contratação de empresa especializada em serviços terceirizados de motorista e serviços gerais**, nas condições fixadas neste instrumento convocatório e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo **MENOR PREÇO**.

1.2. O Pregoeiro com a equipe de apoio do CRO/PE deverá receber dos participantes as seguintes documentações:

- 1- Carta de Credenciamento;
- 2- Envelope **A** (contendo a Proposta de Preço);
- 3- Envelope **B** (contendo a documentação de Habilitação).

Os documentos deverão ser entregues até às 09:00 horas, do dia 17 de agosto de 2017, no Auditório do CRO/PE, Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, 2930, Rosarinho, CEP 52041-080, na cidade de Recife/PE.

1.3. A abertura dos Envelopes **A** e **B** contendo a Proposta de Preço e a documentação de Habilitação respectivamente, dar-se-á no mesmo local, às 09:00 horas, do dia 17 de agosto de 2017.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação destina-se a selecionar proposta(s) objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **contratação de empresa especializada em serviços terceirizados de motorista e serviços gerais para atender as necessidades do CRO/PE**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas neste edital.

2.2. **O Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE não se obriga a contratar as quantidades definidas neste edital.**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 2930 – Rosarinho – Recife - PE – CEP: 52041-080
Fone: (81) 3194-4900 / Fax: 3242-2034 – Email: cro-pe@cro-pe.org.br – Site: www.cro-pe.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

3.2. Não será admitida a participação de:

- a) Empresas em consórcio;
- b) Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- c) Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- d) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão/entidade licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação.

3.3. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

São atribuições do Pregoeiro:

- a) O credenciamento dos interessados;
- b) A abertura dos envelopes das propostas de preços, a sua análise e a classificação dos licitantes;
- c) A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço por lote;
- d) A adjudicação da proposta de menor preço por lote;
- e) A elaboração de ata;
- f) O recebimento, a análise e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior para deliberação;
- g) O encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior, visando à homologação e à contratação.

5. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

5.1. Iniciada a sessão pública do Pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo pregoeiro.

5.2. Verificando-se o adiamento da sessão pública do Pregão, o pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes.

5.3. O pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

5.4. A critério do CRO/PE, esta licitação poderá ser **ANULADA** ou **REVOGADA**, na forma do art. 49, da Lei nº 8.666/93, ou **TRANSFERIDA** de acordo com sua conveniência, observado o disposto no § 1º, do art. 49 e o inciso I, letra c, do art. 109 do mesmo diploma legal.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

6. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME E ENTREGA DE ENVELOPES

6.1. Em data e horário estabelecidos, no preâmbulo deste edital, para a realização da sessão pública do Pregão as licitantes deverão se fazer presentes para o credenciamento.

6.2. Para comprovar a condição de representante da licitante entregar-se-á ao pregoeiro:

a) Original e cópia do documento de identificação com fé pública, com foto (será aceito RG – Carteira de Identidade Civil, CNH – Carteira Nacional de Habilitação e documento de identidade expedido por órgão de registro profissional);

b) Se procurador, procuração pública ou particular (podendo ser uma Carta de Credenciamento, conforme Anexo III), com original e cópia do RG e CPF para confirmação dos documentos (acompanhada de cópia autenticada do contrato social da empresa), com poderes específicos para representar a empresa em licitações em todas as suas fases e em todos os demais atos, em nome da licitante;

c) Se dirigente/proprietário, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante, com original e cópia do RG e CPF para confirmação dos documentos;

d) a entrega da declaração (Anexo IV);

e) a entrega da Declaração de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte para as empresas que pretendam usufruir os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declarando que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, e que não se enquadram nas exceções do § 4º do art. 3º, conforme modelo do Anexo V.

e.1) a não apresentação da declaração de que trata o Anexo V leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

e.2) a verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda, implicará na aplicação da penalidade de suspensão de até 24 meses, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

e.3) as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES, deverão apresentar documento que comprove esta situação.

6.3. Somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por licitante interessada.

6.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas.

6.5. A comprovação de que o interessado não possui poderes específicos para representar a licitante no certame, implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais e, permanecendo tão somente no certame a sua proposta escrita.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

6.6. A fase de credenciamento será encerrada, pelo pregoeiro, quando do início da abertura dos envelopes de propostas.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “A”, “B” e “Carta de Credenciamento”

7.1. A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelopes separados e fechados (preferencialmente opacos) de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, e rubricados no fecho, identificados com etiqueta conforme descrições a seguir;

7.2. Os envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação referente à proposta de preços e a habilitação, deverão ser entregues devidamente fechados, constando da face os seguintes dizeres:

a) **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017**
PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE A
PROPONENTE:
CNPJ:

b) **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017**
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO -
ENVELOPE B
PROPONENTE:
CNPJ:

7.3. O Recibo de Documentos (Anexo X) deverá ser preenchido em 02 (duas) vias e entregues na Recepção do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, para ser entregue ao Pregoeiro da presente licitação, juntamente com os envelopes.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. O **ENVELOPE A**, contendo a proposta de preço, fechado e indevassável, devidamente impressa de forma mecânica ou eletrônica, assinada pelo proponente ou seu representante legal, mencionando o cargo ocupado pelo signatário, com carimbo ou datilografado, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras, deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa considerando as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos, devendo a última folha ser datada e assinada pelo representante da licitante devidamente identificado.

a) No preço devem estar compreendidas todas as despesas relacionadas com o objeto licitado, livre de qualquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos, bem como quaisquer outras decorrentes do contrato, todas de exclusiva responsabilidade da proponente, devendo ser equivalente aos praticados no mercado na data da apresentação da proposta. Deverão estar incluídos nos preços relativos à contratação do objeto, todos os custos com materiais, equipamentos, mão-de-obra, com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

previdenciários, tributos e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a contratação, bem como o custo de entrega do material na Sede do CRO/PE;

b) Os preços, válidos na data da abertura da licitação, deverão ser cotados em moeda corrente nacional, não sendo admitida cotação em moeda estrangeira, embutido neste valor encargos financeiros agregados, sendo, portanto, preço para pagamento à vista.

8.2. A proposta apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo II deste edital, deverá obrigatoriamente conter:

a) a identificação do objeto ofertado, observadas todas as especificações e requisitos constantes do Anexo I do presente edital, informando as características, marca e/ou modelo e quaisquer outros referentes ao bem cotado, de forma a permitir que o pregoeiro possa facilmente constatar se as especificações no presente pregão foram ou não atendidas;

b) o preço unitário e total do item e por lote, expresso em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais;

c) o número do item ofertado que deverá corresponder exatamente ao item e quantidade do Anexo I deste edital.

8.3. As propostas apresentadas para este Pregão terão validade durante todo o período do registro de preços, independentemente da ausência da informação. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses.

8.4. O prazo para prestação do serviço cotado(s) deverá ser no máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da requisição da Administração do CRO/PE, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração. O(s) serviço(s) deverão ser prestados na Sede do CRO/PE não podendo ser divergentes ao estabelecido no Anexo I.

8.5. Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) objeto(s), bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o(s) mesmo(s).

8.6. Havendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros, corrigindo-se os valores finais, assim como, prevalecerá o valor por extenso, quando houver dúvidas quanto ao preço unitário e o total.

8.7. Na hipótese de serem apresentadas propostas sem a assinatura, estando presente o representante legal na sessão de abertura, a falta da assinatura poderá ser sanada pelo mesmo, até a etapa de cadastramento de propostas.

8.8. A licitante vencedora do certame deverá encaminhar detalhamento de sua proposta com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da data do encerramento da sessão.

8.9. Nas propostas não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados.

8.10. A inobservância das disposições contidas no Item 7 deste Edital ensejará a desclassificação da proposta do licitante.

9. DA FASE COMPETITIVA DO CERTAME



Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 2930 – Rosarinho – Recife - PE – CEP: 52041-080
Fone: (81) 3194-4900 / Fax: 3242-2034 – Email: cro-pe@cro-pe.org.br – Site: www.cro-pe.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

9.1. Aberta a sessão pública do Pregão, credenciados os presentes, o pregoeiro abrirá o envelope A, contendo a proposta de preços, verificará a sua conformidade com as exigências do presente edital e as ordenará por ordem de menor preço.

9.2. Participarão dos lances verbais e sucessivos o autor da proposta de menor valor total e os autores das propostas que apresentem valores até 10% superiores, relativamente, a de menor valor total.

9.2.1. Em caso de empate, a classificação será decidida por meio de sorteio em ato público promovido pelo Pregoeiro, para o qual serão convocadas as licitantes participantes, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado ainda, o previsto no art. 3º, da mesma Lei.

9.2.1.1. Caso as licitantes participantes do sorteio desistam de apresentar lance verbal para o item em questão, a classificação dar-se-á de acordo com o resultado do sorteio.

9.2.2. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições previstas anteriormente, serão chamados a participar dos lances verbais e sucessivos os autores das melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 3 (três).

9.2.3. Os lances verbais e sucessivos pelo Valor Total de cada item, serão iniciados pelo autor da proposta com maior preço dentre aqueles aptos a oferecer propostas e assim, sucessivamente, em ordem decrescente, até a proclamação do vencedor.

9.3. Na licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, procedendo-se da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, do caput do artigo 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º, do art. 44, desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.4. Os lances, em valores distintos e decrescentes, serão efetuados no momento em que for conferida a palavra ao representante da licitante, na ordem decrescente dos preços.

9.5. É vedada a oferta de lance visando empate com proposta de outra licitante.

9.6. Os lances observarão o decréscimo mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) do último valor ofertado para o lote.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

- 9.7. Não será admitida a desistência do(s) lance(s) efetivado(s), sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste edital.
- 9.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na consideração do último preço apresentado, pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.9. Caso as licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por lote e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- 9.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes deixarem de apresentar novos lances.
- 9.11. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 9.3., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.**
- 9.12. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.**
- 9.13. Encerrada a etapa competitiva o pregoeiro poderá negociar com os autores das propostas classificadas de acordo com o subitem 9.2., para que seja obtido melhor preço, sendo registrado em ata.
- 9.14. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de menor valor comparando-a com valores consignados em planilha de acompanhamento de preços do órgão licitante, decidindo a respeito.
- 9.15. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter melhor preço.
- 9.16. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender as exigências para habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as condições do edital, que será declarada vencedora da licitação.
- 9.17. Serão desclassificadas as licitantes em razão de:
- a) não atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
 - b) fixação de condicionantes para a aquisição dos produtos/serviços;
 - c) apresentação de propostas que forem omissas, que se apresentarem incompletas ou que contiverem disposições vagas impedindo seu julgamento;
 - d) apresentação de duas ou mais opções de preços;
 - e) apresentação de propostas que não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o objeto licitado;
 - f) as que conflitem com a legislação em vigor.
- 9.18. Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.
- 9.19. Encerrada a fase competitiva do Pregão e ordenada às propostas, será aberto pelo pregoeiro o Envelope B, com os Documentos de Habilitação da licitante classificada com menor preço.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 2930 – Rosarinho – Recife - PE – CEP: 52041-080
Fone: (81) 3194-4900 / Fax: 3242-2034 – Email: cro-pe@cro-pe.org.br – Site: www.cro-pe.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

10.1. O **ENVELOPE B**, contendo as documentações relativas à habilitação jurídica, técnica e cumprimento do dispositivo Constitucional, deverá conter:

10.1.1. Para comprovação da habilitação jurídica e técnica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus Administradores;
- b) Declaração de Idoneidade, de acordo com o **ANEXO VI**;
- c) Cópia do RG e CPF (autenticada ou mediante apresentação dos documentos originais) do licitante participante da Sessão Pública.

10.1.2. Para comprovação da Regularidade Fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
Site:< http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp>
- b) Certidão negativa de débito junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – CND;
Site:< <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>>
- c) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND;
Site:<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>>
- d) Certidão negativa de débito trabalhista (TST) – CND;
Site:<<http://www.tst.jus.br/certidao>>
- e) Certidão negativa de regularidade fiscal – SEFAZ (Estado de Pernambuco);
Site:< http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal>
- f) Certidão negativa de débitos fiscais da Prefeitura (Município que a empresa esta localizada).

10.1.3. Declaração do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

- a) Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no **ANEXO VII** deste Edital.

10.2. Em caso de não apresentação das provas de regularidade previstas nas alíneas supramencionadas, é **facultado ao Pregoeiro** proceder à consulta via internet se estiver presente o representante ou credenciado e condições técnicas para isso. A empresa proponente poderá não ser habilitada, caso haja impossibilidade de consulta pelo Pregoeiro;

10.3. Os documentos necessários à habilitação do proponente deverão ser **apresentados em cópias autenticadas, por cartório competente** ou pela equipe de apoio do Pregoeiro (**mediante apresentação dos documentos originais**). Em se tratando de documentos obtidos pelo licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados através de cópias, considerando que sua autenticidade fica condicionada à consulta/verificação por parte da equipe de apoio do Pregoeiro junto aos respectivos *sites*.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

10.4. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso, estabelecido em lei ou pelo órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão, cópia da referida legislação.

10.5. A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

10.6. A documentação exigida para habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem deste Edital.

10.7. Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresenta-los em desacordo com as exigências deste Edital.

10.8. Sob pena de inabilitação, os documentos de habilitação elencados neste edital deverão constar o nome/razão social da licitante, o número do CNPJ e, quando for o caso, o respectivo endereço, observado que:

- a) se a licitante for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, salvo situação expressa no documento: válidos para matriz e filiais.

10.9. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes, fato que será analisado pelo Pregoeiro.

11. DA ABERTURA DO ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Sendo considerada aceitável a proposta de preços da licitante que apresentou menor preço por lote, o pregoeiro procederá à abertura do envelope B, que possui os documentos de habilitação da autora da proposta de menor preço por lote, realizando a verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

11.2. Constatada a conformidade da documentação com as exigências contidas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto correspondente.

11.3. Caso a licitante desatenda às exigências de habilitação, o pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem crescente de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

12. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

12.1. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo o(s) registro(s):

- a) das licitantes credenciadas;
- b) das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação;
- c) da análise da documentação exigida para a habilitação;
- d) da manifestação imediata e motivada de intenção da licitante em recorrer das decisões do pregoeiro.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

12.2. A ata circunstanciada será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s), devidamente credenciado(s).

13. DO JULGAMENTO

13.1. Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação;
- b) as propostas que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com os itens licitados;
- c) as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital;
- d) as propostas que conflitem com a legislação em vigor;
- e) as propostas que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no subitem 8 – Da Proposta de Preços, deste edital;

13.2. As propostas serão classificadas em ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor total, conforme consta no **Item 8** deste Edital, figurando em primeiro lugar a de menor preço total ofertado.

13.3. Será considerada primeira classificada, vencedora da licitação, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, oferecer a proposta de melhor preço, apresentando o “**MENOR PREÇO**”, a quem será adjudicado o objeto desta licitação.

13.4. Em caso de empate, o desempate far-se-á por sorteio público.

§ 1º - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada em ofertas de outras licitantes.

§ 2º - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente excessivos, a juízo do Conselho, ou se revelarem nitidamente insuficientes, em face da qualidade dos produtos objetivados nesta licitação.

13.5. Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também promoverá diligências.

13.6. O Pregoeiro justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pelo Presidente do CRO/PE, dentro dos critérios e normas definidas neste Edital, emitindo seu parecer final, com todos os esclarecimentos pertinentes.

13.7. O resultado do julgamento do Pregoeiro somente será considerado definitivo depois de homologado pelo Presidente do CRO/PE.

13.8. Se a licitante primeira classificada não apresentar situação de habilitação regular, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

14. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 2 dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do Pregão.

14.1.1. Será admitido o encaminhamento de impugnação ou recurso administrativo por meio de e-mail, por intermédio de petição escrita dirigida à autoridade superior. Sendo obrigatório protocolar no prazo legal o original do documento.

14.2. Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer das decisões do pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 3 dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

14.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

14.4. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

14.5. As impugnações, recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados pelo correio eletrônico licitacao@cro-pe.org.br e protocoladas na recepção da Autarquia, no endereço infra-impreso.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o procedimento, o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (Órgão Gerenciador) convocará o licitante vencedor para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob pena de decair do direito ao registro de preços.

15.1.1. A licitante convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pelo CRO/PE (Órgão Gerenciador).

15.1.2. Havendo recusa injustificada, por parte da licitante vencedora, para assinatura da Ata de Registro de Preços, o CRO/PE (Órgão Gerenciador) cominará multa a empresa, calculado sobre o valor estimado da contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e neste edital.

15.1.3. Se a licitante vencedora não apresentar situação de habilitação regular, ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, que será declarada a vencedora do certame, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

15.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços tem início na sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, vedada a sua prorrogação.

15.3. Na ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres das partes.

15.4. A minuta da ata de Registro de Preços – **Anexo VIII**, a ser assinada pelo(s) licitante(s) vencedor(es), é parte integrante deste edital.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

15.5. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.6. Da execução da Ata de Registro de Preços

15.6.1. A Ata de Registro de Preços somente será utilizada pelo(s) Órgão(s) Participante(s).

15.6.2. A existência de preços registrados não obriga o CRO/PE (Órgão Gerenciador) a firmar as contratações que deles podem advir.

15.6.3. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a contratar os itens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

15.6.3.1. O Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (Órgão Gerenciador) não está obrigado a contratar a totalidade dos quantitativos previstos na ata, podendo contratar de forma parcelada, de acordo com as suas necessidades.

15.7. Da alteração da Ata de Registro de Preços

15.7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.7.1.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

15.7.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do fornecimento dos produtos registrados, cabendo ao CRO/PE (Órgão Gerenciador), promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

15.7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (Órgão Gerenciador), deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando negociar a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CRO/PE (Órgão Gerenciador), poderá:

- a) Negociar os preços;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.7.5. Não havendo êxito nas negociações, o CRO/PE (Órgão Gerenciador), deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

15.8. A fiscalização, aceitação e rejeição das prestações de serviços contratados pelo CRO/PE, atenderão ao que se encontra definido no edital e seus anexos.

16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) não retirar o respectivo Contrato, ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público.

16.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (Órgão Gerenciador).

16.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço ocorrendo fato superveniente, que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, desde que seja formulado com antecedência de 60 (sessenta) dias.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (Órgão Gerenciador), mediante assinatura do contrato, conforme minuta constante do **Anexo IX** deste Pregão, correndo às suas responsabilidades todos os direitos e deveres decorrentes da execução contratual.

17.2. Da convocação para assinatura do Contrato e/ou Autorização de Fornecimento:

- a) Assinada a Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora será convocada pelo CRO/PE para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação.
- b) A licitante convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do Contrato e/ou retirar a Autorização de Fornecimento, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela contratante.
- c) Havendo recusa injustificada, por parte da licitante vencedora, para assinatura do Contrato e/ou retirar a Autorização de Fornecimento, a empresa ficará sujeita as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e neste edital.
- d) Se a licitante vencedora não apresentar situação de habilitação regular, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato e/ou retirar a Autorização de Fornecimento, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, que será declarada a vencedora do certame, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

17.3. Da rescisão contratual

- a) A rescisão do Contrato de fornecimento poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) Constituem motivos para a rescisão do contrato, os casos relacionados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- c) Da rescisão contratual decorrerá o direito de a contratante, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do erário.
- d) Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.
- e) Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- f) As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à contratante são as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Contrato.

17.4. Dos direitos da Administração

Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.5. Da execução do Contrato

- a) São partes integrantes do Contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente edital de licitação, seus anexos, a Ata de Registro de Preços e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.
- b) Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- c) São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente edital e à execução do Contrato.
- d) A licitante vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

17.6. Da alteração do Contrato

- a) O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do Contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

17.7. Da vigência do Contrato





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, conforme o disposto no §2º, do art. 12, do Decreto 7.892/13.

17.8. A fiscalização, aceitação e rejeição dos serviços adquiridos, pelo órgão contratante, atenderão ao que se encontra definido no edital e seus anexos.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros alocados para aquisição do objeto da presente licitação são oriundos de receita própria, da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.107 – Serviços terceirizados, do plano de contas em vigor.

19. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

19.1. O preço estabelecido é fixo, único e irrevogável, durante a vigência do Contrato, e inclui:

- a) todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato, exceto nos casos previstos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) a prestação de assistência técnica durante o prazo de garantia do bem fornecido.

19.2. O pagamento será:

- a) Efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do órgão/entidade participante, devendo constar também o número da licitação, da Ordem de Fornecimento e do Contrato.
- b) A nota fiscal deverá ser encaminhada juntamente com as Certidões de regularidade com a União, Estado e Município;
- c) Realizado até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de entrada da nota fiscal/fatura, juntamente com as Certidões de regularidade da empresa, no protocolo da Sede deste Conselho.

20. DAS SANÇÕES

20.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, no Edital e no Contrato quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa:

Na mesma pena incorrerá a licitante quando:

- a) Não entregar o(s) produto(s)/serviço(s) no prazo estipulado neste Edital, a contar do prazo do recebimento da comunicação da adjudicação;
- b) Não atender as exigências contidas nos termos contratuais.

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos, quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, conforme artigo 7º, da Lei 10.520/02:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

20.2. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

20.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

20.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

20.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20.6. As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa.

20.7. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito.

20.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às licitantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

21.1. Caso a prestação de serviços esteja em desacordo, o CRO/PE poderá:

- a) aplicar as sanções cabíveis à licitante responsável pela execução deficiente do objeto licitado;
- b) rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) convocar as demais licitantes, em ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

22. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

22.1. O resultado da licitação será submetido ao Presidente do CRO/PE para homologação e adjudicação do objeto da licitação à(s) vencedora(s) do certame.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

22.2. A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do Anexo IX.

22.3. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, conforme inciso XVI e XXIII, do artigo 4º, da Lei 10.520/02.

23. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O local da prestação de serviços será realizado na Sede da Autarquia, sito à Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 2930, Rosarinho, Recife/PE.

24. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1. O CRO/PE efetuará o pagamento das faturas referente apenas dos serviços prestados, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de entrada dos mesmos no protocolo da Sede deste Conselho. O pagamento ficará condicionado à emissão da nota fiscal e entrega dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, perante a união, o estado e o município.

24.1.1. O pagamento das faturas, nos termos do subitem anterior, somente dar-se-á após autorização da administração deste Conselho, a quem caberá o controle da prestação de serviços executados.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Informações e esclarecimentos sobre o edital serão prestadas por meio de correio eletrônico <licitacao@cro-pe.org.br> em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

25.1.1. A solicitação de vistas ao processo licitatório deverá ser requerida, por intermédio de petição escrita dirigida à autoridade competente por meio do e-mail: licitacao@cro-pe.org.br.

25.1.1.1. O Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco comunicará à requerente, por e-mail, a data e horário agendado para realizar vistas ao processo licitatório.

25.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.2.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.3. A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do Contrato que se fizerem necessários, por conveniência da Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem direito a qualquer indenização.

25.4. É expressamente vedada à contratada, a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

25.5. O CRO/PE poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.6. O presente edital e seus Anexos poderão ser alterados, pelo Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

25.7. Cópia deste edital e seus anexos poderá ser obtida pelos interessados, no site <http://cro-pe.org.br/licitacoes.php>

25.8. A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

25.9. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.10. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade única e exclusiva da contratada.

25.11. A contratada assumirá integral responsabilidade por eventuais danos causados ao CRO/PE ou a terceiros, quando da execução do objeto.

25.12. O Pregoeiro do CRO/PE poderá, no interesse do CRO/PE, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo deste PREGÃO e possam ser sanadas no prazo fixado pelo Pregoeiro.

25.13. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem a capacidade técnica da empresa do objeto licitado.

25.14. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro do CRO/PE, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02 e nas normas gerais do Direito.

25.15. Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito ao Pregoeiro.

25.16. Fica eleita a Capital do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

26. ANEXOS DO EDITAL

Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência



Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 2930 – Rosarinho – Recife - PE – CEP: 52041-080
Fone: (81) 3194-4900 / Fax: 3242-2034 – Email: cro-pe@cro-pe.org.br – Site: www.cro-pe.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

- b) Anexo II – Proposta de Preço (MODELO)
- c) Anexo III – Carta de Credenciamento (MODELO)
- d) Anexo IV – Declaração (MODELO)
- e) Anexo V – Declaração comprobatória de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (MODELO)
- f) Anexo VI – Declaração de Idoneidade (MODELO)
- g) Anexo VII – Declaração relativa a trabalho de menores (MODELO)
- h) Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços
- i) Anexo IX – Minuta do contrato
- j) Anexo X – Recibo de Documentos (MODELO)
- k) Anexo XI – Aviso do Edital do Pregão Presencial n° 005/2017

Recife-PE, ____ de _____ de 2017.

MANUELA OLIVEIRA COSTA
Equipe de apoio

KELLY BEATRIZ DE SOUZA PIRES
Equipe de apoio

ALEXANDRE NUNES HERCULANO
Pregoeiro do CRO/PE





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em terceirização de mão de obra para as funções de serviços gerais e motorista, sendo que a função de motorista será para a condução de veículos oficiais do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa atender as demandas internas e externas do CRO-PE, ficando o motorista a prestar apoio com o veículo na realização de fiscalizações, transporte de funcionários, documentações e objetos, dando condições administrativas adequadas para a realização da missão institucional, assim como, o auxiliar de serviços gerais, que realizará a manutenção das dependências da Sede do CRO-PE e prestará apoio nas demais atividades deste Regional.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviço será exercida por empresa especializada, devidamente habilitada e com utilização de mão-de-obra com dedicação exclusiva, detentora de formação profissional específica; não implicará em custos com contratação, treinamento e administração de mão-de-obra; não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta; trata-se de serviço contínuo, necessário à Administração no desempenho de suas atribuições.

O posto de serviço será na sede do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE, localizado na Av. Norte Miguel Arraes, nº 2930, bairro do Rosarinho, Recife-PE, dando apoio nas diligências em órgãos públicos, instituições particulares e demais localidades, conforme a necessidade deste Regional, assim como na manutenção das dependências da Sede do CRO-PE e demais atividades realizadas pelo mesmo.

3.1 Das Atividades do Motorista:

1) Dirigir veículos automotores de propriedade da contratante para transporte de passageiros, documentos e volumes, devendo possuir carteira nacional de habilitação, com no mínimo, categoria tipo “B”;



Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 2930 – Rosarinho – Recife - PE – CEP: 52041-080
Fone: (81) 3194-4900 / Fax: 3242-2034 – Email: cro-pe@cro-pe.org.br – Site: www.cro-pe.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

- 2) Cumprir as Leis de Trânsito;
- 3) Não fumar ao conduzir os veículos;
- 4) Não utilizar os veículos para tratar de assuntos alheios ao serviço executado, nem para tratar de assuntos particulares;
- 5) Estacionar o veículo sempre em locais permitidos, iluminados e seguros, quando o mesmo em serviço apresentar defeito que impeça o seu tráfego normal, comunicar imediatamente à Administração do CRO-PE;
- 6) Adotar providências imediatas necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à CONTRATANTE;
- 7) Não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros transportados;
- 8) Conduzir veículos oficiais no transporte de servidores, documentos, bens e mercadorias, a serviço do CRO-PE;
- 9) Conduzir, quando necessário, os veículos do CRO-PE em viagens a serviço, na esfera intermunicipal e interestadual transportando servidores, usuários e volumes;
- 10) Trajar uniformes fornecidos pela empresa terceirizada ou pelo CRO-PE, caso seja fornecido;
- 11) Manter os veículos em perfeitas condições de aparência, higiene e funcionamento;
- 12) Preencher mapas de controle de saídas e de combustível;
- 13) Comunicar ao responsável pela Administração do CRO-PE, o momento da revisão preventiva necessária para a manutenção e reparos dos veículos;
- 14) Permanecer durante a jornada de trabalho à disposição da Administração do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE;
- 15) Manter-se no serviço, não devendo se afastar de seus afazeres para atender a chamados e/ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 16) Vistoriar o veículo quanto ao estado dos pneus, níveis de combustível, óleo e água, bem como de seus equipamentos de segurança;
- 17) Zelar pela segurança dos passageiros verificando o fechamento de portas e o uso dos cintos de segurança quando em deslocamento;
- 18) Cumprir a legislação de trânsito vigente quanto aos limites de velocidade e transporte de carga/passageiros;
- 19) Solicitar perícia, no caso de ocorrência de acidente com veículo oficial. Após a liberação, remover o veículo para a garagem ou, se for o caso, para a oficina indicada pela contratante;
- 20) Comunicar ao setor responsável ocorrências de quaisquer fatos e avarias relacionadas ao veículo sob sua responsabilidade;
- 21) Recolher o veículo à garagem ou estacionamento designado no final da jornada de trabalho;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

- 22) Portar os documentos obrigatórios do veículo em uso, assim como, a Carteira Nacional de Habilitação;
- 23) Não realizar o transporte de terceiros nos veículos oficiais, sem expressa autorização do CRO-PE;
- 24) Zelar pela conservação do veículo, devendo ainda, levar imediatamente ao conhecimento do CRO-PE os imprevistos ocorridos e tomar providências urgentes e cabíveis quanto a tais imprevistos;
- 25) Responsabilizar-se por eventuais danos causados aos veículos oficiais que terão seus custos repassados à contratada;
- 26) Responsabilizar-se pelo extravio de cargas, ferramentas, acessórios e documentos que comprovadamente lhe forem confiadas;
- 27) Responsabilizar-se por toda e qualquer infração de trânsito cometida, quando ficar comprovada sua culpa ou dolo, depois de esgotados os recursos cabíveis se for o caso;
- 28) Cumprir fielmente todas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, da legislação complementar e das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ficando sob sua exclusiva responsabilidade realizar as medidas administrativas necessárias decorrentes da inobservância de qualquer desses preceitos, quando forem esses deveres e responsabilidade do condutor;
- 29) Ocorrendo fato descrito no subitem 18, o CRO-PE se obriga de imediato, a comunicar ao preposto o recebimento do Auto de Infração, facultando-lhe o direito de recurso e todas as instâncias, a ser interposto contra a autoridade de trânsito que impôs a penalidade;
- 30) Colocar à disposição do motorista, numerário e demais apetrechos de viagem, por cuja guarda é responsável. Cessa-se sua responsabilidade com a entrega ou prestação de contas ao final da viagem ou turno de trabalho;
- 31) Observar a disciplina e o horário do turno de trabalho;
- 32) Tratar com urbanidade as pessoas;
- 33) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

3.2 Das Atividades de Serviços Gerais:

3.2.1 Diariamente, quando não explicitado:

- 1) remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- 2) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- 3) proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com desinfetante, quando necessário;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

- 4) varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos, cerâmicos;
- 5) varrer os pisos de cimento;
- 6) limpar com desinfetante os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, quando necessário;
- 7) abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- 8) retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- 9) limpar a escada com produtos adequados;
- 10) passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos da copa/refeitório antes e após as refeições;
- 11) retirar o lixo das áreas dos setores e áreas comuns, quando necessário, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;
- 12) suprir os bebedouros com garrações de água mineral;
- 13) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

3.2.2 Semanalmente, uma vez, quando não explicitado:

- 1) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 2) limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- 3) limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- 4) lustrear todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- 5) limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- 6) limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- 7) lavar os balcões e os pisos dos banheiros e áreas úmidas;
- 8) passar pano úmido com produto adequado nos telefones;
- 9) limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, quando necessário;
- 10) retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- 11) limpar e polir os degraus das escadas;
- 12) limpar, com produto apropriado, bebedouros, geladeiras, frigobares e demais eletrodomésticos porventura existentes;
- 13) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3.2.3. Mensalmente, uma vez quando não explicitado:

- 1) limpar as luminárias, quando necessário;
- 2) limpar forros, paredes e rodapés;
- 3) limpar persianas com produtos adequados;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

- 4) limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- 5) proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

3.2.4. Esquadrias Internas e Externas (Quinzenalmente, uma vez):

- 1) limpar todos os vidros (interna/externa), aplicando-lhes produtos adequados.

3.2.5 Áreas Externas (diariamente, uma vez quando não explicitado):

- 1) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- 2) varrer as áreas pavimentadas;
- 3) retirar o lixo quando necessário, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- 4) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

3.2.6 Semanalmente, uma vez:

- 1) limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- 2) retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- 3) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3.2.7 Mensalmente, uma vez:

- 1) lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento.

5. DEMANDA DO ORGÃO

A demanda do órgão tem como base a contratação de até 02 motoristas e 02 auxiliares de serviços gerais visando atender as necessidades internas e externas do CRO-PE, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Projeto Básico estão previstas no orçamento do presente exercício, presente na conta de Nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.107 – Serviços terceirizados.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO será efetuado mediante autorização da Presidência do CRO/PE, imediatamente após a conferência da Prestação dos Serviços executados constante na Fatura e Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Contratação;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

Parágrafo único: O pagamento só será efetuado se a Contratada estiver com todas as Certidões Negativas vigentes, caso contrário deverá encaminhá-las junto com a Nota Fiscal.

7.2 O pagamento será efetuado através de boleto bancário e emissão de nota fiscal com prazo de até 15 dias após a execução dos serviços;

7.3 Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado aos FORNECEDORES, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio.

8. PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Prestação de serviço continuado sendo 40h semanais durante a vigência do contrato.

9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços será na Sede do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE, na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 2930, bairro do Rosarinho, Recife/PE.

10. DO ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 O acompanhamento da prestação de serviços deverá ser realizado pela administração deste Regional;

10.2 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços executado em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

11. ESTIMATIVAS DE CUSTOS

No preço da prestação de serviços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir para a prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência.

O custo estimado de contratação foi obtido através de levantamento feito pelo solicitante do serviço por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço conforme registros anexados no processo.

O custo estimado total anual do contrato, incluindo o serviço eventual de hora extra de motorista e serviços gerais, é de **R\$ 215.809,60 (duzentos e quinze mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos)**.

A presente contratação decorre da necessidade de atender às demandas do CRO-PE, relativas ao transporte de pessoal para a realização de atividades distintas, tais como reuniões, visitas técnicas, entrega de materiais e documentos, realizar apoio aos eventos, entre outros.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

12. DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essencial os seguintes esclarecimentos, os quais deverão ser observados pelas empresas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços:

- 1) Para a elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos postos de trabalho envolvidos na contratação deverá ser considerado o piso salarial estabelecido em convenção coletiva de trabalho.
- 2) As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.
- 3) Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.
- 4) Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Edital, deverá indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada.
- 5) Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora.
- 6) As planilhas deverão ser individualizadas por tipo de posto. No entanto, a proposta para contratação terá que ser consolidada.
- 7) Caso a proposta da licitante apresente salário inferior ao piso salarial estabelecido no instrumento coletivo a que esteja obrigada, o pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta.
- 8) O não atendimento à solicitação do pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.
- 9) O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
- 10) Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo pregoeiro.
- 11) A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.
- 12) A empresa licitante deverá disponibilizar os custos referente a tarifa bancária.

13. UNIFORMES

13.1 Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA aos seus funcionários deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na entidade Contratante;

13.2 O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

13.2.1) A CONTRATADA deverá fornecer uniformes aos seus funcionários, devendo o modelo ser submetido à aprovação do CRO-PE, no início da vigência do Contrato e de acordo com a convenção coletiva do trabalho;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

13.2.2) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

13.2.3) A entrega dos uniformes, no início da vigência do contrato, deverá ser realizada dentro de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do início da prestação dos serviços.

13.3 O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme aos seus funcionários, nem ser exigida a devolução do uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.

13.4 Os funcionários deverão apresentar-se com uniforme completo e bem cuidado;

13.5 A CONTRATADA deverá providenciar crachá de identificação para os seus funcionários.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Assegurar que os preços contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado e por consumidores com perfil semelhantes, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a Administração;

14.2 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

14.3 Permitir o livre acesso dos prestadores de serviços aos postos de trabalho do CRO-PE;

14.4 Solicitar a substituição de funcionários da empresa, quando a seu critério forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;

14.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8666/93;

14.6 Proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato;

14.7 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, direta ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) Solicitar a imediata substituição de funcionário que estiver sem uniforme ou crachá, embarçar ou dificultar a fiscalização ou, cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) Notificar a contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

14.8 Indicar o local para a guarda dos veículos, equipamentos, ferramentas e utensílios;

14.9 Responsabilizar-se pelas despesas com o abastecimento, lavagem e manutenção dos veículos do CRO-PE;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

14.10 Informar a contratada, com antecedência mínima de 36 horas, os valores das diárias a serem pagas ao motorista;

14.11 Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviço em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

14.12 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

Obs: As quantidades licitadas são estimativas, podendo a Administração contratar o fornecimento de acordo com a sua efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO/PE;

2) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência;

3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO/PE;

4) As penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto estipulado, acarretam penalidades nos termos da Lei nº 8.666/93, especialmente no tocante ao artigo 86 e seguintes:

Art. 86 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas as empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16. DAS DIÁRIAS/HORAS EXTRAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

16.1. Os prestadores de serviços da empresa CONTRATADA farão jus à percepção de diárias de viagem, para custear as despesas com hospedagem e alimentação, quando convocados para a realização de viagens interurbanas (intermunicipais e interestaduais) e pernitem fora do Grande Recife;

16.2. As diárias deverão ser pagas pela CONTRATADA aos motoristas antes do início da viagem, que será ressarcido pela CONTRATANTE, por ocasião da fatura mensal, desde que devidamente comprovado o recebimento dos valores pelos motoristas e respeitando tabela de valores de diárias estabelecida pelo CRO-PE;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

16.3. O CRO-PE deverá informar a Contratada, sobre a necessidade de realização de serviços extraordinários, sendo necessário a percepção de horas extras, que serão informadas pela contratante ao contratado;

16.4. As horas extras serão calculadas pela contratada e acrescidas na fatura mensal.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

17.2 A rescisão do contrato poderá ser precedida ou não de suspensão da execução do seu objeto, mediante decisão fundamentada que a justifique, poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, inciso I, letra “e”, da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, formalizado a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

Recife, 14 de julho de 2017.

Elaborado por:

ALEXANDRE NUNES HERCULANO
Gerente do CRO-PE

De acordo:

ALFREDO DE AQUINO GASPAR JÚNIOR
Presidente do CRO-PE





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco
A/C do Sr. Pregoeiro

| Item | Prestação de serviços | Valor unit. mensal (R\$) | Qtd. Máx. Estimada | Preço total mensal (R\$) | Preço total anual (R\$) |
|--------------------------------|-----------------------|--------------------------|--------------------|--------------------------|-------------------------|
| 1 | Motorista | | 2 | | |
| 2 | Serviços gerais | | 2 | | |
| Valor total anual (R\$) | | | | | |

Valor total anual da proposta em reais e por extenso:

Proposta: R\$ _____ (_____).

Dados da Licitante:

| | | |
|-----------------------------|--|---------------------------------|
| Razão Social/Nome: CNPJ: | Endereço: Município/Estado: CEP: | Representante legal da Empresa: |
| Banco/Agência/Conta | Fone(s): E-Mail: | Validade da Proposta: |

Carimbo da empresa
com
CNPJ e endereço

Cidade/UF, ____ de _____ de 2017.

Representante legal da Empresa
Nome e cargo



Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 2930 – Rosarinho – Recife - PE – CEP: 52041-080
Fone: (81) 3194-4900 / Fax: 3242-2034 – Email: cro-pe@cro-pe.org.br – Site: www.cro-pe.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE
A/C do Sr. Pregoeiro

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade sob nº..... e CPF sob nº....., a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017 instaurado por esta Autarquia.

Na qualidade de representante legal outorga-se ao (à) acima credenciado (a), dentre outros poderes.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal do proponente e carimbo com CNPJ)
Nome e cargo



Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 2930 – Rosarinho – Recife - PE – CEP: 52041-080
Fone: (81) 3194-4900 / Fax: 3242-2034 – Email: cro-pe@cro-pe.org.br – Site: www.cro-pe.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ao Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE
A/C do Sr. Pregoeiro

Declaramos para efeitos do atendimento da alínea “d”, do subitem 6.2, do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2017, instaurado e conduzido pelo Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que atendemos plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal do proponente e carimbo com CNPJ)
Nome e cargo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ao Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE
A/C do Sr. Pregoeiro

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa....., CNPJ, esta enquadrada na categoria..... (Pequeno Porte ou Microempresa), bem como não está incluída nas hipóteses do §4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal do proponente e carimbo com CNPJ)
Nome e cargo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE
A/C do Sr. Pregoeiro

Declaramos para os fins do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2017 do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO/PE, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, de que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal do proponente e carimbo com CNPJ)
Nome e cargo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

(Nome da Empresa)....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador da Carteira de Identidade e do CPF, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal do proponente e carimbo com CNPJ)
Nome e cargo

Observação: Caso a Empresa empregue menor conforme ressalva acima, identificar o mesmo na presente declaração.



Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 2930 – Rosarinho – Recife - PE – CEP: 52041-080
Fone: (81) 3194-4900 / Fax: 3242-2034 – Email: cro-pe@cro-pe.org.br – Site: www.cro-pe.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Às ____ horas (horário local), do dia ____, de _____ de 20____, no Auditório Professor Arnaldo de França Caldas, localizado na Sede do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE, endereço infra-impresso, inscrito no CNPJ sob o nº 11.735.263-0001/65, em sessão aberta aos interessados, reuniram-se o Sr. Alexandre Nunes Herculano, a Srª Manuela Oliveira Costa, a Srª Kelly Beatriz de Souza Pires, Pregoeiro e equipe de apoio respectivamente, designada conforme Portaria CRO-PE nº 12/2017, de 8 de junho de 2017, para sob a presidência do 1º declinado para apreciar, analisar e julgar o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2017, do processo nº. 100/2017, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada em serviços terceirizados de motorista e serviços gerais para o CRO/PE. Nos termos do inciso II, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 005/2017, para Registro de Preços, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas com preços mais vantajosos, sujeitando-se as partes ao edital de Pregão Presencial nº 005/2017, as determinações da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas cláusulas e condições que se seguem:

PROPOSTA – Item....., - (descrição detalhada)....., ao preço unitário de R\$ 0,00 (zero vírgula zero zero); **Item.....**, - (descrição detalhada)....., ao preço unitário de R\$ 0,00 (zero vírgula zero zero);(todos os itens)....

Empresa:, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na rua, neste ato representada por seu, Sr., documento de identidade nº, portador do CPF nº e, doravante, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e sua Execução

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro dos preços da prestação de serviços especificados no **Anexo I**, do Edital de Pregão Presencial nº 005/2017, com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte integrante desta ATA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência



Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 2930 – Rosarinho – Recife - PE – CEP: 52041-080
Fone: (81) 3194-4900 / Fax: 3242-2034 – Email: cro-pe@cro-pe.org.br – Site: www.cro-pe.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços tem início na sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, vedada a sua prorrogação.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o CRO/PE não está obrigado a firmar as contratações advindas do registro de preços, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Contratos

Para consecução da prestação de serviços registrados nesta Ata, serão celebrados contratos específicos entre as empresas julgadas vencedoras – FORNECEDORAS e **ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – Da alteração da Ata de Registro de Preços

§ 1º – A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, na forma e condições estabelecidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º – O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

§ 3º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do fornecimento dos produtos registrados, cabendo ao Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (Órgão Gerenciador), promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

§ 4º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (Órgão Gerenciador), deverá:

a) Convocar o fornecedor visando negociar a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 5º – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (Órgão Gerenciador), poderá:

a) Negociar os preços;

b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

§ 6º – Não havendo êxito nas negociações, o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (Órgão Gerenciador) deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações

§ 1º – Obriga-se a FORNECEDORA:

- a) a atender todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item, observado o disposto na Cláusula Quarta;
- b) ao fornecimento do objeto deste Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 005/2017, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela contratante, sem qualquer ônus adicional;
- d) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata;
- e) manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial nº 005/2017;
- f) a estender aos contratos objeto desta Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- h) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento;
- i) responsabilizar-se pela entrega, garantia e pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do Edital de Pregão Presencial nº 005/2017.

§ 2º – Obriga-se o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco:

- a) a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;
- b) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades do(s) Órgão(s) Participante(s), obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- d) prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA com relação à Ata de Registro de Preços.

§ 3º – Obrigam-se o(s) Órgão(s) Participante(s):





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

- a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;
- b) indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, compete:
- b.1)** promover consulta prévia junto ao CRO/PE (Órgão Gerenciador), quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b.2)** assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (Órgão Gerenciador) eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- b.3)** zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (Órgão Gerenciador), pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- b.4)** informar ao Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (Órgão Gerenciador), quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar Contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

Os recursos financeiros alocados para o pagamento do presente Contrato são oriundos de receita própria do CRO/PE, da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.107 – Serviços Terceirizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Cancelamento do Registro de Preços

§ 1º – O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) não retirar o respectivo Contrato, ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público.

§ 2º – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (Órgão Gerenciador).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

§ 3º – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço ocorrendo fato superveniente, que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, desde que seja formulado com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 005/2017, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

CLÁUSULA NONA

A existência de preços registrados não obriga o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (Órgão Gerenciador) e o(s) Órgão(s) Participante(s) a firmarem as contratações que deles podem advir.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução desta Ata.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinada pelo senhor _____, Pregoeiro do CRO/PE, pela equipe de apoio e pelos representantes da(s) Empresa(s) Registrada(s), abaixo identificados, todos presentes neste ato.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2017.

MANUELA OLIVEIRA COSTA
Equipe de apoio

KELLY BEATRIZ DE SOUZA PIRES
Equipe de apoio

ALEXANDRE NUNES HERCULANO
Pregoeiro do CRO/PE

Nome/Razão Social da empresa
Nome, cargo e assinatura
CPF





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° _____/2017

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MOTORISTA E SERVIÇOS GERAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO – CRO/PE E A EMPRESA

_____.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263-0001/65, com sede em Recife/PE no endereço infra-impreso, representado neste ato por seu presidente, **Dr.**, nacionalidade, estado civil, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº, portador do RG nº e CPF nº, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida no endereço, bairro, Cidade/UF, CEP., Fones:, e-mail:, neste ato representada pelo(a) **Sr(a).**, nacionalidade, estado civil, portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, Lei 10.520/02, Lei complementar nº 123, de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados para atender as necessidades do CRO/PE, de acordo com as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial nº 005/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 2930 – Rosarinho – Recife - PE – CEP: 52041-080
Fone: (81) 3194-4900 / Fax: 3242-2034 – Email: cro-pe@cro-pe.org.br – Site: www.cro-pe.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) a atender todas as solicitações de contratação efetuadas, limitada ao quantitativo de cada item, observado o disposto na Cláusula Quarta;
- b) atender ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 005/2017, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do serviço prestado, sem qualquer ônus adicional;
- d) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- e) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial nº 005/2017;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- g) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento;
- h) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência do serviço prestado, objeto do Edital de Pregão Presencial nº 005/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CRO E FISCALIZAÇÃO

O CRO/PE obriga-se a:

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- 3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste contrato;
- 3.3. Comunicar, à CONTRATADA, através de seu preposto, as possíveis irregularidades detectadas na execução do contrato;
- 3.4. Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e os documentos de cobrança sejam encaminhados de acordo com as especificações e prazos necessários a fim de serem evitadas interrupções/atrasos nos procedimentos dos mesmos;
- 3.5. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre as irregularidades e débitos que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução do objeto contratual. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato e seus anexos;
- 3.6. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 3.7. É prerrogativa do CRO/PE, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações;

3.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRO/PE, que atestará os serviços prestados;

3.9. A prática de todos os atos de controle e administração do contrato;

3.10. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

3.11. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E VALORES

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.2. Conforme previsão legal do §2º, do artigo 12, do Decreto 7.892/13 e inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93, a presente contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

4.3. Os valores do presente contrato estão dispostos na Ata de Registro de Preços, do Pregão Presencial nº 005/2017, do CRO/PE;

4.4. Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **o CRO/PE não está obrigado a firmar as contratações advindas do registro de preços**, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (valor por extenso), preço este fixado no Pregão Presencial nº 005/2017, em que a CONTRATADA apresentou a melhor oferta, concordando em realizar a prestação de serviços registrados na Ata de Registro de Preços, do Pregão Presencial nº 005/2017, do CRO/PE, conforme tabela a seguir:

| Item | Prestação de serviços | Valor unit. mensal (R\$) | Qtd. Máx. Estimada | Preço total mensal (R\$) | Preço total anual (R\$) |
|--------------------------------|-----------------------|--------------------------|--------------------|--------------------------|-------------------------|
| 1 | Motorista | | 2 | | |
| 2 | Serviços gerais | | 2 | | |
| Valor total anual (R\$) | | | | | |





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

5.2. Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação de serviço, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

CLÁUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os recursos financeiros alocados para prestação de serviços da presente licitação são oriundos de receita própria, da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.107 – Serviços Terceirizados.

6.2. O CRO/PE efetuará o pagamento das faturas referente apenas dos materiais recebidos, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de entrada dos mesmos no protocolo da Sede deste Conselho. O pagamento ficará condicionado à confirmação da perfeita prestação de serviço, objeto deste contrato, por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, da seguinte forma:

a) As notas fiscais atestadas serão pagas até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Sede deste Conselho. Salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente para o primeiro dia útil posterior à data fixada;

b) Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Art. 195 da Constituição Federal, parágrafo 3º, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos.

6.3. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;

6.4. Para a empresa receber o valor de cada nota fiscal emitida, referente ao objeto licitado, deverá estar regular com a união, o estado e o município, fato comprovado mediante apresentação das certidões de regularidades fiscais e trabalhistas perante a união, o estado e o município;

6.5. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

6.6. O CRO/PE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente;

6.7. O CRO/PE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

7.1. Os preços para o fornecimento dos produtos, objeto desta licitação são fixos e irremovíveis para o período de 12 (doze) meses, de acordo com a vigência da Ata de Registro de Preços, do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

Pregão Presencial nº 005/2017, do CRO/PE, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que, mediante a demonstração analítica da defasagem do valor da prestação dos serviços executados, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços, respeitando o Edital de licitação do Pregão Presencial nº 005/2017, do CRO/PE. Todo e qualquer reajuste, será analisado e dependerá de aceitação da contratante;

7.2. O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art.65 da Lei 8.666/93, a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, no Edital e no Contrato quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa:

Na mesma pena incorrerá a licitante quando:

- a) Não entregar o(s) produto(s) no prazo estipulado neste Edital, a contar do prazo do recebimento da comunicação da adjudicação;
- b) Não atender as exigências contidas nos termos contratuais.

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos, quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, conforme artigo 7º, da Lei 10.520/02:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

8.2. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

8.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

8.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6. As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa.

8.7. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito.

8.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às licitantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, notadamente nos Arts. 77 a 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste instrumento, assim como, a Lei Federal 10.520/02, Decreto 7.892/13, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Processo de Licitação aberto através do Edital do Pregão Presencial nº 005/2017, do CRO/PE e a proposta de preço da CONTRATADA, conforme a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2017.

PELO CONTRATANTE:

DR.
Presidente do CRO/PE

PELA CONTRATADA:

Representante legal da EMPRESA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF N°: _____ CPF N°: _____





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

ANEXO X

MODELO DE RECIBO DE DOCUMENTOS

RECIBO

Declaro que recebi no protocolo do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, na Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 2930, Rosarinho, Recife-PE, CEP: 52041-080, os envelopes A (Proposta de Preços), B (Documentos de Habilitação) e (Declaração - quando a empresa não enviar representante), para serem anexados ao Pregão Presencial nº 005/2017, da empresa:

Licitante (CNPJ e Carimbo): _____

Telefone/fax: _____

E-mail: _____

Nome: _____

Observações:

- 1) Deverá ser anexado na parte externa do envelope da proposta;
- 2) Não pode conter rasuras;
- 3) Válido somente com carimbo e visto do protocolo.

Cidade/UF ____/____/____



Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 2930 – Rosarinho – Recife - PE – CEP: 52041-080
Fone: (81) 3194-4900 / Fax: 3242-2034 – Email: cro-pe@cro-pe.org.br – Site: www.cro-pe.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

ANEXO XI

AVISO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2017

O Pregoeiro do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE, nomeado pela Portaria CRO-PE nº 12/2017, de 8 de junho de 2017, torna público para conhecimento de todos e quaisquer interessados, instauração de Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em serviços terceirizados de motorista e serviços gerais para o CRO/PE**, que será realizado no **dia 17/08/2017, às 09:00 horas**, no Auditório deste Conselho, sito na sede do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO/PE, Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar nº 2930, Rosarinho, CEP 52041-080, na cidade de Recife/PE, onde poderão ser obtidos esclarecimentos adicionais.

Recife/PE, ____ de _____ de 2017.

ALEXANDRE NUNES HERCULANO
Pregoeiro do CRO/PE



Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 2930 – Rosarinho – Recife - PE – CEP: 52041-080
Fone: (81) 3194-4900 / Fax: 3242-2034 – Email: cro-pe@cro-pe.org.br – Site: www.cro-pe.org.br